



ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO  
CNPJ 03.323.686/0001-40  
Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro – Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira  
Cx. Postal 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio - GO

**ANTEPROJETO DE LEI Nº 027 /21, DE 20 DE MAIO DE 2021.**

*"Dispõe sobre a limpeza de terrenos baldios no município de Pires do Rio e dá outras providências."*

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos baldios ou não, são obrigados a mantê-los limpos, roçados e drenados, sob pena de aplicação de multa de 300,00 (trezentos reais) pelo Poder Executivo Municipal e lançado na dívida ativa do referido imóvel.

Artigo 2º - O proprietário do terreno será considerado regularmente notificado mediante:

I – simples entrega da notificação no endereço de correspondência constante no Cadastro Imobiliário Municipal, indicado pelo proprietário, possuidor ou por seu representante legal, ou;

II – por edital público divulgado na imprensa do Município.

*Parágrafo único:* A entrega das notificações poderá ser efetuada pela Administração Pública Municipal ou por via postal.

Artigo 3º - O proprietário terá prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da notificação ou da publicação do edital, para efetuar a limpeza do terreno ou, já estando limpo, mantê-lo nestas condições.



ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO  
CNPJ 03.323.686/0001-40  
Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro – Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira  
Cx. Postal 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio - GO

Artigo 4º - Decorrido o prazo acima referido e, constatado pelo setor de fiscalização o descumprimento da notificação, será emitida multa nos termos do artigo 1º desta lei.

Artigo 5º - Após a notificação pela Prefeitura Municipal, procederá, a seu critério, a limpeza do respectivo terreno, cobrando as despesas decorrentes do ato em conformidade com a tabela própria a ser estipulada para tal fim.

Artigo 6º - A multa prevista no Artigo 1º e a cobrança prevista no artigo 5º serão expedidas anualmente a todos os proprietários ou possuidores de terrenos baldios constantes no Cadastro Imobiliário e será enviada preferencialmente, com o carne referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, tendo validade para o exercício em que foi emitida.

Artigo 7º - No caso de reincidência será aplicado o valor em dobro.

Art. 8º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO,  
PLENÁRIO LIBÓRIO SILVA NETO, EM 20 DE MAIO DE 2021.

Neguim  
Vereador

Vereadora MARINA DA FARMÁCIA

Wanderley do Moto Taxa

Vereador

Vereador Denilson Castro  
Presidente



ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO  
CNPJ 03.323.686/0001-40  
Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro – Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira  
Cx. Postal 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio - GO

## JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores, o presente projeto de lei que ora submeto à análise dos Nobres Pares visa regulamentar a limpeza de terrenos baldios em nosso município, aplicando, caso necessário, multa ao indivíduo que descumprir os termos aqui propostos.

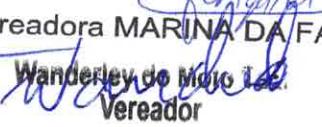
É importante esclarecer que nos termos do artigo 86, inciso I, alínea "c", da Lei Orgânica Municipal *"Caberá à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre matéria de proteção ao meio ambiente e combate à poluição"*, logo este projeto pode ser proposto a partir de iniciativa do Poder Legislativo.

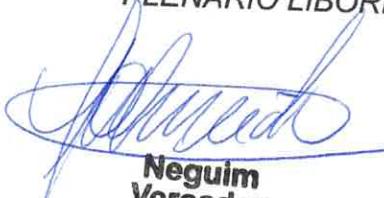
Dito isto, percebemos que em nossa cidade há diversos terrenos que não estão sendo mantido limpo pelos proprietários e possuidores (roçados e drenados) o que prejudica o Meio Ambiente e a vizinhança, devido à proliferação de animais peçonhentos e insetos transmissores de doenças como o mosquito da dengue, bem como se transformam em locais suscetíveis ao despejo de lixo a céu aberto, poluindo o nosso solo.

Desta forma, solicito apoio dos Nobres Edis para aprovação do presente projeto de lei.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO,  
PLENÁRIO LIBÓRIO SILVA NETO, EM 20 DE MAIO DE 2021.

  
Neguim  
Vereador

  
Vereadora MARINA DA FARMÁCIA  
Wanderley do Melo  
Vereador

  
Vereador Denilson Castro  
Presidente